



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.463, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto, consolidado pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre o uso do Cartão Rápido Taubaté, sobre o Sistema de Biometria Facial e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65.581/2018 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o uso especial do transporte coletivo municipal de passageiros nas modalidades gratuita e com desconto e a necessidade de regulamentação dos benefícios tarifários ali dispostos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para fiscalização do uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto com objetivo de evitar fraudes;

CONSIDERANDO que a Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional é a responsável por todas as funções inerentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Decreto nº 14.288, de 06 de junho de 2018 (Acordo Operacional) (“Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica”);

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté, a partir das disposições deste Decreto, passará a contar com o Sistema de Biometria Facial, impondo à Concessionária do Serviço Convencional, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., a obrigação, legal e contratual, consistente no tratamento dos dados pessoais dos usuários cadastrados, inclusive de natureza sensível;

CONSIDERANDO que o Sistema de Biometria Facial visa coibir o uso indevido dos benefícios tarifários, o que resguarda o Poder Concedente e o erário público, bem como todos os usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté:

DECRETA:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar:

- I – O uso dos Cartões Rápido Taubaté utilizados nos Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;
- II – O uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto (benefícios tarifários); e
- III – O Sistema de Biometria Facial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Cartão Rápido Taubaté: todos os cartões utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté;
- II – Viagem: qualquer utilização do Cartão Rápido Taubaté no validador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;
- III – Benefício tarifário: o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto;
- IV – Sistema de Biometria Facial: sistema composto por tecnologia para avaliação das características faciais do usuário através de parâmetros digitais;
- V – Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica: Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O presente Decreto é regido pelos princípios gerais de direito previstos na Constituição Federal, Código Civil e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 4.657/42), princípios gerais da Administração Pública previstos Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Orgânica do Município de Taubaté, princípios regentes do serviço público previstos na Lei Federal nº 8.987/95, princípios e regras aplicáveis à mobilidade urbana e ao serviço de transporte público coletivo de passageiros previstos na Lei Federal nº 12.587/12 e Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), sem prejuízo da legislação municipal específica, dentre eles:

I – boa-fê, constante no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

II – verdade material, que representa um dever dos usuários de expor os fatos conforme a verdade perante a Administração e a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e

III – eficiência, especialmente no que tange à gestão dos recursos públicos e também dos recursos do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, conforme *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os princípios descritos neste artigo serão aplicados quando do cumprimento deste Decreto.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CARTÕES RÁPIDO TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica está obrigada a realizar o cadastro de todos os usuários do Cartão Rápido Taubaté, bem como o tratamento dos dados pessoais dos usuários, inclusive os de natureza sensível.

Parágrafo único. Os dados eventualmente repassados pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica aos órgãos e entidades do Poder Público deverão ser precedidos de requerimento formal e motivado pela autoridade competente, que se responsabilizará pelo seu tratamento, guarda e sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para fins de cadastramento dos Cartões Rápido Taubaté, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, munido de:

I – RG e CPF, original/cópia autenticada, atualizado e com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Taubaté de, no máximo, três meses, no nome do titular do Cartão Rápido Taubaté; e

III – Na hipótese de fazer jus, os comprovantes específicos de cada benefício tarifário, conforme disposto no presente Decreto.

§1º Em se tratando de pessoas com 65 (sessenta e cinco anos) ou mais, o comprovante de residência poderá ser de outro Município.

§2º No caso de o beneficiário ser menor de idade ou se não possuir comprovante em seu nome, serão aceitos documentos de seus pais ou responsáveis legais, desde que venham acompanhados de documentos oficiais que confirmem a filiação/guarda/tutela.

§3º No caso de o comprovante de residência estar no nome do cônjuge, necessário apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.

§4º Em caso de qualquer alteração nas informações de cadastro, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atualização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§5º O local indicado para cadastramento dos usuários constará na página eletrônica www.cartaorapidotaubate.com.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da edição deste Decreto, será realizado novo cadastro de todos os usuários que possuem benefício tarifário com base nas disposições deste regulamento, que deverá ocorrer de acordo com calendário a ser divulgado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Parágrafo único. O novo cadastramento dos usuários se dará em conformidade com as regras estabelecidas no presente Decreto para cada tipo de benefício tarifário, devendo os mesmos atenderem à todas as exigências determinadas para usufruto das gratuidades ou descontos.

Art. 7º Os usuários que façam jus a benefícios tarifários deverão, obrigatoriamente, realizar a atualização de seu cadastro anualmente junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, demonstrando ainda fazer jus à gratuidade ou desconto, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§1º Excepcionalmente, a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá proceder à atualização cadastral dos usuários, antes do período de 01 (um) ano, desde que devidamente justificada e precedida de expressa autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§2º A regra disposta no caput deste artigo será válida para todos os usuários do serviço de transporte Coletivo Municipal de Passageiro de Taubaté, com exceção dos idosos, conforme previsto no art. 16 deste Decreto e às pessoas com deficiência, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 8º Todos os Cartões Rápido Taubaté, especialmente aqueles destinados ao uso dos benefícios tarifários, serão concedidos ao titular dos mesmos, de forma nominal e intransferível, sendo vedado seu uso por terceiros, a qualquer título, sob pena da adoção das medidas cabíveis previstas na legislação específica e no presente Decreto, sem prejuízo de outras disposições penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O uso indevido, inutilização, perda, extravio, furto ou roubo de qualquer um dos Cartões Rápido Taubaté acarretará no cancelamento do benefício tarifário, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, conforme estabelecido no presente Decreto.

Art. 9º O usuário deve comunicar à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica a inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Rápido Taubaté à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo de responsabilidade do usuário as ocorrências constatadas nesse período até seu efetivo registro no sistema.

§1º Para a emissão da segunda via, o atendimento dos requisitos a que estão submetidos pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018 e por este Decreto, pagando valor para emissão, apresentando registro de ocorrência policial, conforme o caso ou mediante solicitação da SEMOB.

§2º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá, de forma motivada, suspender cautelarmente o benefício tarifário no caso de constatação de uso indevido, inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Rápido Taubaté, em caso de risco iminente.

Art. 10. Todos os cartões regulamentados pelo presente Decreto serão suspensos cautelarmente caso permaneçam mais de 90 (noventa) dias inutilizados, situação em que o usuário deverá comparecer pessoalmente no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para realizar recadastramento.

Art. 11. A primeira via de todos os Cartões Rápido Taubaté regulamentados por este Decreto será gratuita.

Parágrafo único. O valor para emissão das demais vias de todos os Cartões Rápido Taubaté será de 05 (cinco) tarifas vigentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Art. 12. Farão jus aos benefícios tarifários descritos neste Decreto:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I – os usuários que atenderem a todos os requisitos descritos na Lei 5.439/2018 e seu regulamento;
- II – os usuários que não sejam beneficiados com outro benefício tarifário descrito na Lei 5.439/2018, sendo vedada a cumulação de benefícios;
- III - os usuários que não forem titulares de créditos eletrônicos de Vale Transporte;
- IV – os usuários que não tiveram, nos últimos 05 (cinco) anos, seu benefício cancelado pelas razões descritas neste Decreto.

TÍTULO III – DO USO ESPECIAL NA MODALIDADE GRATUITA

CAPÍTULO I

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA PARA AS PESSOAS COM 60 ATÉ 64 ANOS DE IDADE.

Art. 13 Será concedido o benefício da isenção tarifária:

- I – Aposentados e Pensionistas, residentes no município de Taubaté, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II – Trabalhadores, residentes no município de Taubaté, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – Desempregados, residentes no município de Taubaté, que não estão auferindo renda;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto são considerados aposentados e pensionistas aqueles que recebem:

- I – Pensão por morte (previdenciária, estatutária, do Regime Geral e da Lei Federal nº 1256/1952);
- II – Pensão por morte por acidente de trabalho;
- III – Aposentadoria por invalidez (incluindo a previdenciária);
- IV – Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho;
- V – Aposentadoria por idade;
- VI – Aposentadoria por Morte;
- VII – Aposentadoria por Tempo de Contribuição; e
- VIII – Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial.

Art. 14 Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – possuir entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, por meio do documento constate no inciso I, do art. 5º, deste Decreto;
- II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto;
- III – comprovar sua condição de aposentado, pensionista ou trabalhador assalariado, com renda mensal não superior a dois salários mínimos;
- IV – comprovar sua condição de desempregado e comprovar que não esteja percebendo a assistência financeira do Programa Seguro-Desemprego, instituído pela Lei Federal nº 7.998/1990.

Art. 15 Para comprovação da condição de aposentado, com renda mensal não superior a dois salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se aposentado pelo Regime Geral de Previdência;
- b) Declaração do Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal a que o servidor se vincule, se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou de extrato de pagamento emitido pelo INSS ou Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal, desde que se comprove o valor do benefício percebido atualizado;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, exceto aposentados por invalidez.

Art. 16. Para comprovação da condição de pensionista, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se pensionista pelo Regime Geral de Previdência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) Declaração do Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal a que o servidor se vincule, se pensionista pelo Regime Próprio de Previdência;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou de extrato de pagamento emitido pelo INSS ou Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal, desde que se comprove o valor do benefício percebido atualizado;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Art. 17 Para comprovação da condição de trabalhador, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho, constando, obrigatoriamente o registro de trabalho;
- b) Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- c) Holerite.

Art. 18 Para comprovação da condição de desempregado, o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho, constando, obrigatoriamente, baixa no posto de trabalho; e
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- c) Extrato de Fundo de Garantia;
- d) Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- e) Atestado de Desemprego fornecido pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador);

§1º Caso não seja possível apresentar nenhum dos documentos citados neste artigo, será aceito uma auto declaração (modelo anexo III) emitida pelo usuário que assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente em caso de falsidade.

§2º A auto declaração sofrerá as devidas diligências a ser realizada pela concessionária que cancelará o benefício, caso seja verificado o não enquadramento na respectiva condição social.

§3º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

Art. 19. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 20. Para manutenção do benefício tarifário de que trata o art. 15 e art. 16 o usuário deverá realizar a atualização de seu cadastro a cada 05 (cinco) anos e para manutenção do benefício de que trata o art. 17 e art. 18 a atualização deverá ser realizada a cada 90 (noventa) dias, junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 21. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS DE ALTA AGRESSIVIDADE, TRATAMENTO RADIOTERÁPICOS, QUIMIOTERÁPICOS E NEFROLÓGICOS E ACOMPANHANTES.

Art. 22. Será concedido o benefício da isenção tarifária:

- I – às pessoas com deficiência residentes no Município de Taubaté e ao acompanhante, quando necessário;
- II – às pessoas em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos residentes no Município de Taubaté e ao acompanhante, quando necessário;

Art. 23. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar ser portador de deficiência; ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – comprovar estar tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos;

III – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto; e

IV – quando acompanhante, comprovar que os usuários dispostos nos incisos I e II do artigo anterior necessitam de companhia para utilizar o Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

§1º Para comprovação da condição de pessoa com deficiência, o usuário deverá comparecer junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar por perícia médica.

§2º Para comprovação da condição de tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos, o usuário deverá comparecer junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar por perícia médica.

§3º A perícia médica será realizada por equipe multidisciplinar, a ser disponibilizada pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que concluirá pela concessão ou não do benefício e também sobre a necessidade ou não de acompanhamento ao usuário.

§4º As deficiências abrangidas por este Decreto serão aquelas dispostas na tabela CID-10 – Código Internacional de Doenças, constante do anexo I.

Art. 24. Os acompanhantes de pessoas com deficiências e em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos, somente poderão valer-se do benefício de que trata este Capítulo quando estiverem exercendo esta função junto ao deficiente ou paciente, de acordo com disposição expressa da CID-10.

Parágrafo único. Para realização do cadastro do acompanhante, nos casos determinados pela CID-10, este deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e apresentar:

- a) documentação constante no inciso I do art. 5º deste Decreto;
- b) comprovante de que é residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto;
- c) laudo médico que especifique a necessidade de acompanhante.

Art. 25. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário e ao acompanhante o Cartão Rápido Taubaté correspondente que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 26. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá realizar a atualização de seu cadastro, de acordo com o determinado no Anexo I do presente Decreto, junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 27. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA AOS POLICIAIS MILITARES FARDADOS E EM SERVIÇO

Art. 28. Aos policiais militares fardados e em serviço, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 29. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

I – comprovar estar alocado no Batalhão da Polícia Militar do Município de Taubaté, por meio de documentos oficiais da instituição; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – estar fardado e a serviço da Polícia Militar quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

Art. 30. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Parágrafo único. O usuário também poderá usufruir do benefício tarifário com a apresentação de sua identidade funcional no momento do embarque, desde que fardado.

Art. 31. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 32. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA ÀS CRIANÇAS COM ATÉ CINCO ANOS DE IDADE

Art. 33. Às crianças com até cinco anos de idade, quando ocuparem o mesmo assento do acompanhante, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 34. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

I – comprovar possuir até cinco anos de idade, por meio do RG ou Certidão de Nascimento; e

II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto.

§1º O cadastramento dos usuários que fazem jus ao benefício descrito neste Capítulo deverá ser realizado junto de seus pais ou responsáveis legais, que deverão comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica com RG e CPF.

§2º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada

Art. 35. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 36. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 37. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA AOS RECENSEADORES A SERVIÇO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Art. 38. Aos recenseadores a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 39. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

I – comprovar que exerce o cargo de recenseador no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio de documentos oficiais da instituição;

II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto; e

III – estar a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 40. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 41. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 42. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

TÍTULO IV DO USO ESPECIAL NA MODALIDADE COM DESCONTO CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO PARCIAL A ALUNOS E PROFESSORES

Art. 43. Será concedido o benefício de desconto de cinquenta por cento do valor da tarifa:

- I – aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas da educação básica ou superior;
- II – aos professores de instituições de ensino públicas ou privadas.

§1º As instituições de ensino de que trata este artigo deverão possuir registro em um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Educação;
- II - Delegacias Regionais de Ensino; e
- III – MEC – Ministério da Educação.

Art. 44. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar ser estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privada da educação básica ou superior;
- II – comprovar ser professor de instituição de ensino público ou privado;
- III – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto.

§1º Para comprovação da condição de estudante, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração para aquisição de crédito na modalidade com desconto e Atestado de Frequência, emitidos no site da Responsável pelo Sistema de Bilhetagem, assinado e carimbado pelo responsável legal da instituição de ensino respectiva de que trata o § 1º do artigo 44 deste Decreto, demonstrando que o estudante se encontra regularmente matriculado, indicando o início e término do próximo período letivo, bem como do próximo período de recesso.
- b) Documento contendo o endereço da instituição de ensino; e
- c) Documento contendo o endereço do estudante, demonstrando dessa forma a origem a ser percorrido até a instituição de ensino.

§2º Para comprovação da condição de professor, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de vínculo empregatício junto à instituição de ensino de que trata o §1º do artigo 44 deste Decreto;
- b) Documento contendo o endereço da instituição de ensino; e
- c) Documento contendo o endereço do professor, demonstrando dessa forma a origem a ser percorrido até a instituição de ensino.

§3º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

Art. 45. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 46. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 47. Serão permitidas no máximo 50 (cinquenta) viagens mensais aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Este benefício somente poderá ser utilizado durante o período letivo.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO PARCIAL AOS ESCOTEIROS E BANDEIRANTES FARDADOS

Art. 48 Será concedido o benefício de desconto de cinquenta por cento do valor da tarifa:

- I – ao escoteiro fardado, nos finais de semana e feriados; e
- II – ao bandeirante fardado, nos finais de semana e feriados.

Art. 49. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar ser escoteiro ou bandeirante;
- II - comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto.
- III – estar fardado quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, nos finais de semana e feriados.

§1º Para comprovação da condição de escoteiro ou bandeirante, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração para aquisição de crédito na modalidade com desconto e Atestado de Frequência, emitidos no site da Responsável pelo Sistema de Bilhetagem, assinado e carimbado pelo responsável legal da instituição comprovando sua condição de escoteiro ou bandeirante; e
- b) Documento que comprove vínculo ao grupo de escoteiro ou bandeirante.

§2º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada

Art. 50. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 51. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá anualmente realizar a atualização de seu cadastro junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 52. Serão permitidas no máximo 16 (dezesesseis) viagens mensais nos finais de semana e feriados, aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE BIOMETRIA FACIAL

CAPÍTULO I

DA BIOMETRIA FACIAL

Art. 53. Ficam obrigadas as operadoras dos sistemas Convencional e Complementar do Transporte Público do Município de Taubaté a instalar validador dotado de tecnologia de biometria por reconhecimento facial com acionamento automático, passando este a ser parte integrante do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Municipal.

§1º As operadoras dos sistemas Convencional e Complementar deverão instalar os validadores de que trata o *caput* deste artigo no prazo a ser definido pela municipalidade.

§2º Caberá à Concessionária e aos Permissionários, em seus respectivos veículos, os custos e investimentos para implantação, operação e manutenção do Sistema de Biometria Facial.

Art. 54. O Sistema de Biometria Facial estabelecida no *caput* do artigo anterior deve conter:

- I - o recurso de gravação das imagens capturadas dos usuários que efetuarem o registro do Cartão Rápido Taubaté no validador; e
- II – o armazenamento da imagem dos usuários para possibilitar a verificação e identificação de eventual uso indevido do cartão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 55. Todas as imagens obtidas pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão observar o regime de tratamento de dado pessoal, inclusive de natureza sensível, previsto na legislação vigente, constituindo sua obrigação, legal e contratual, para todos os fins.

TÍTULO VI DO USO INDEVIDO DO CARTÃO RÁPIDO TAUBATÉ

Art. 56. É considerado uso indevido do Cartão Rápido Taubaté e do correspondente benefício tarifário:

- I - A utilização do Cartão Rápido Taubaté por terceira pessoa que não o usuário titular do benefício tarifário;
- II - A utilização do Cartão Rápido Taubaté, com direito a acompanhante, sem a presença do titular do benefício tarifário;
- III - Qualquer tentativa de burla à identificação correta do usuário, inclusive por meio de obstrução as câmeras da Biometria Facial ou do rosto do usuário por meios que impeçam a adequada captura da imagem;
- IV - A constatação de não conformidade das informações fornecidas à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou qualquer tipo de má-fé pelo usuário; e
- V - O usuário deixar de cumprir os requisitos para sua concessão ou quando for verificada falsidade de informação e de documento.

Art. 57. Constatado o uso indevido do Cartão Rápido Taubaté, seja pelo titular ou terceiros, a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem procederá:

- I - à suspensão cautelar do Cartão Rápido Taubaté, até deliberação final da Secretaria de Mobilidade Urbana no bojo do processo administrativo instaurado para apurar o uso indevido;
- II - ao envio à Secretaria de Mobilidade Urbana de toda documentação necessária a comprovação do uso indevido do Cartão Rápido Taubaté, para instrução do processo administrativo.

Art. 58. Após o recebimento da documentação a Secretaria de Mobilidade Urbana instaurará processo administrativo para analisar o uso indevido do Cartão Rápido Taubaté, no qual decidirá pelo cancelamento, ou não, do benefício.

§1º O usuário será notificado da instauração do processo administrativo, por meio de disponibilização no endereço eletrônico da Secretaria de Mobilidade Urbana e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa administrativa, em atenção ao direito do contraditório e ampla defesa.

§2º A Secretaria de Mobilidade Urbana analisará os documentos enviados pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a defesa administrativa do usuário e deverá decidir, de forma fundamentada, sobre o cancelamento ou não do benefício.

§3º A instauração do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, bem como o exercício do contraditório e ampla defesa dos usuários serão regulados em ato próprio da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 59. O cancelamento do benefício se dará:

- I - por 30 (trinta) dias, no primeiro uso indevido do Cartão Rápido Taubaté
- II - por 90 (noventa) dias, no segundo uso indevido do Cartão Rápido Taubaté; e
- III - por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do terceiro uso indevido do Cartão Rápido Taubaté.

Art. 60. Após o cancelamento do benefício o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para tomar ciência do ocorrido e assinar Termo de Constatação de Uso Indevido, conforme Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Superado o prazo do cancelamento do benefício o usuário poderá solicitar perante a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica o seu recadastramento e consequente emissão de novo Cartão Rápido Taubaté, mediante o pagamento da taxa da segunda via constante neste Decreto, sendo necessária a comprovação de atendimento aos requisitos conforme a modalidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A criação de outro benefício tarifário, que não aqueles determinados na Lei 5.439/2018, deverá se dar com a participação da Concessionária operadora do Serviço Convencional e observar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I – A instauração de Processo Administrativo próprio com os estudos e demais comprovações de que o equilíbrio econômico-financeiro de todo o Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté será resguardado; e
- II – A edição de Lei Municipal contendo a previsão da fonte custeio do benefício tarifário.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.463/2019 ANEXO I TABELA CID

– 10

Tabela de Códigos de Patologias que podem caracterizar a existência de deficiência (CID-10)

TABELA DE CÓDIGOS DA CID-10					
DOENÇAS ORGÂNICAS, NÃO EXATAMENTE CARACTERIZADAS COMO DEFICIÊNCIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções microbacterianas (resultando em tuberculose)	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em infecções bacterianas	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>	-----	-----	Não	1 ano
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doenças infecciosas ou parasitárias não especificadas	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi	-----	-----	Não	1 ano
B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Sim	1 ano
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Sim	1 ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfáticos, hematopoiético e correlatos	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Sim	1 ano
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	Deve estar frequentando tratamento médico	-----	Não	1 ano
	Doença pelo HIV resultando				



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

B21.9	em neoplasia maligna não especificada	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (demência pelo HIV)	----	----	Sim	1 ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.0	Síndrome de infecção aguda pelo HIV	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.1	Doença pelo HIV resultando em linfadenopatias generalizadas (persistentes)	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B24	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
B91	Sequela de Poliomielite	Somente com importante comprometimento motor de ambos os membros ou de um com no mínimo 5cm de encurtamento do membro comprometido	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
B92	Sequela de Hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Descrição das deformidades dos membros	Não	5 anos

NEOPLASIAS

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
C00 a C97	Neoplasias (tumores) malignas (os)	Somente na vigência de tratamento com exceção de remissão/alta/prevenção	Identificação do tratamento vigente	Sim	1 ano



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DOENÇAS ENDÓCRINAS NUTRICIONAIS E METABÓLICAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
E23.0	Hipopituitarismo	Somente com nanismo, cuja estatura comprometa a mobilidade	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte			Não	5 anos

TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
F70	Retardo mental leve	Laudos emitidos por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	2 anos
F71	Retardo mental moderado	Laudos emitidos por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	2 anos
F72	Retardo mental grave	Laudos emitidos por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	5 anos
F73	Retardo mental profundo	Laudos emitidos por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	5 anos
F79	Retardo mental não especificado	Laudos emitidos por psiquiatra ou neurologista	----	Sim	5 anos
F84	Transtornos globais do desenvolvimento	Laudos emitidos por psiquiatra ou neurologista	Descrição do comprometimento cognitivo e/ou da independência	Sim	5 anos

DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
G09	Sequelas de doenças inflamatórias do Sistema Nervoso Central	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	5 anos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

G10	Doença de Huntington	----	----	Sim	5 anos
G11	Ataxia hereditária	----	----	Sim	5 anos
G12	Atrofia muscular espinhal e síndromes correlatas	----	----	Sim	5 anos
G20	Doença de Parkinson	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G21	Parkinsonismo adquirido	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do Comprometimento motor	Sim	5 anos
G25.5	Outras formas de Coréia	----	----	Sim	1 ano
G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do movimento especificados	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos do movimento não especificados	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G30	Doença de Alzheimer	----	----	Sim	5 anos
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte	----	----	Sim	5 anos
G35	Esclerose múltipla	----	----	Sim	5 anos
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas	----	----	Sim	1 ano
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

G60	Neuropatia hereditária e idiopática	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G61	Polineuropatia inflamatória	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G62	Outras polineuropatias	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G70	Miastenia grave e outros transtornos neuromusculares	--	---	Sim	2 anos
G71	Transtornos primários dos	---	---	Sim	2 anos
G80	Paralisia cerebral	----	----	Sim	5anos
G82	Paraplegia e tetraplegia	----	----	Sim	5anos
G83	Outras síndromes paralíticas	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	2anos
G90	Transtorno do sistema nervoso autônomo	Síncope do seio carotídeo Disautonomia familiar Síndrome de Horner Síndrome de ShyDrager Laudo emitido por neurologista	Descrição das limitações	Sim	2anos
G91	Hidrocefalia	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	1ano
G92	Encefalopatia tóxica	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Remeter às causas externas T36 a T50	Sim	1 ano
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	2anos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

G93.4	Encefalopatia não especificada	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	1 ano
-------	--------------------------------	---	---	-----	-------

DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS / DOENÇAS DOS OUVIDOS E DAS APÓFISES MASTÓIDES					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
H54.0	Cegueira, em ambos os olhos	-----	-----	Sim	5 anos
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	Não melhora com correção	-----	Sim	5 anos
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	Não melhora com correção	-----	Sim	5 anos
H54.3	Perdanãoqualificada visão em ambos os olhos	Não melhora com correção	-----	Sim	5 anos
<i>Deficiência visual: Laudo oftalmológico com acuidade visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção</i>					
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial	Perda auditiva severa ou profunda bilateral em reabilitação	Explicar o grau da perda auditiva e alteração da comunicação oral	Sim	5 anos

DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial Exames complementares comprobatórios	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
I69	Sequelas de doenças cerebrovasculares	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial Exames complementares comprobatórios	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano

DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

M16	Coxartrose (artrose do quadril)	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
M17	Gonartrose (artrose do joelho)	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
M19	Outras artroses	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano

DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
N18	Insuficiência renal crônica	Somente se em tratamento de hemodiálise e transplante	----	Sim	2 anos

AFECCÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
P14	Lesões ao nascer no sistema nervoso periférico	----	----	Sim	1 ano
P20	Hipóxia intra-uterina	----	----	Sim	1 ano
P21	Asfixia ao nascer	----	----	Sim	1 ano

MALFORMAÇÕES CONGÊNTAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
Q00	Anencefalia e malformações similares	----	----	Sim	3 anos
Q01	Encefalocele	----	----	Sim	3 anos
Q02	Microcefalia	----	----	Sim	3 anos
Q03	Hidrocefalia congênita	----	----	Sim	3 anos
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	----	----	Sim	3 anos
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	----	----	Sim	3 anos
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior	Redução do membro acima de 5cm	----	Não, se unilateral Sim, se bilateral	5 anos
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior	Redução do membro acima de 5cm	----	Sim	5 anos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Q74.0	Outras malformações congênitas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q74.2	Outras malformações congênitas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q78.0	Osteogênese imperfeita	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q78.6	Exostoses congênitas múltiplas	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.1	Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente como nanismo	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.2	Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente os membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.4	Síndrome de Marfan	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q87.5	Síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q90	Síndrome de Down	----	----	Sim	5 anos

LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
S14	Traumatismo dos nervos e da medula espinhal no nível cervical	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	2 anos
S47	Lesão por esmagamento do ombro e do braço	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S48	Amputação traumática do ombro e do braço	----	----	Não	5 anos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

S57	Lesão por esmagamento do antebraço	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	-----	-----	Não	5 anos
S67	Lesão por esmagamento do punho e da mão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S68.0	Amputação traumática do polegar (completa)	-----	-----	Não	5 anos
S68.2	Amputação traumática de dois ou mais dedos (completa)	Somente com perda da função de pinça	-----	Não	5 anos
S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho	Somente se bilateral	-----	Não	5 anos
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificado	-----	-----	Não	5 anos
S72	Fratura do fêmur	Somente com encurtamento do membro que leve à dificuldade de deambulação - escanograma com dismetria maior que 5cm ou em uso de aparelho fixador externo	Especificação da dismetria	Não	1 ano
S77	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S78	Amputação traumática do quadril e da coxa	-----	-----	Sim	5 anos
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	-----	Não	1 ano
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	-----	Não	1 ano
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	-----	Não	1 ano
S82.4	Fratura do perônio (fíbula)	Somente em uso de aparelho fixador externo	-----	Não	1 ano



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

S82.7	Fraturas múltiplas da perna	Somente em uso de aparelho fixador externo	-----	Não	1 ano
S88	Amputação traumática da perna	-----	-----	Não	5 anos
S97	Lesão por esmagamento do tornozelo e pé	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S98	Amputação traumática do tornozelo e pé	-----	-----	Não	5 anos -----

LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.7	Fraturas envolvendo tórax, com parte inferior do dorso e da pelve com membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	membros				
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	----	----	Sim	5 anos
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado	----	----	Não	5 anos
T13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	----	----	Não	5 anos
T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T22	Queimadura e corrosão do ombro e de membros superiores, exceto punho e mão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão	Somente com atrofia	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e pé	Somente com atrofia	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T87	Complicações próprias de reimplante e amputação	----	----	Não	5 anos
T90.5	Sequela de traumatismo intracraniano	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor ou cognitivo	Não Sim, se sequela cognitiva	2 anos
T91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	2 anos
T92.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro superior	Se dedos das mãos, somente com perda da função de pinça	----	Não	5 anos
T93.1	Sequela de fratura de fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve à dificuldade de deambulação - escanograma com dismetria maior que 5 cm	----	Não	1 ano
T93.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	Somente com importante comprometimento da deambulação	Descrição do comprometimento da deambulação	Não	5 anos
T95.3	Sequela de queimadura, corrosão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento	Não	5 anos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	e geladura de membro inferior		motor		
--	-------------------------------	--	-------	--	--

FATORES QUE INFLUENCIAM O ESTADO DE SAÚDE E O CONTATO COM SERVIÇOS DE SAÚDE					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
Z89	Ausência adquirida dos membros	----	----	Não Sim, se ausência bilateral dos membros	5 anos
Z93.0	Traqueostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.1	Gastrostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.2	Ileostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.3	Colostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.4	Outros orifícios artificiais do trato gastrointestinal	----	----	Não	1 ano
Z93.5	Cistostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.6	Outros orifícios artificiais do aparelho urinário: Nefrostomia, ureterostomia, uretrostomia	----	----	Não	1 ano



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.463/2019

ANEXO II

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE USO INDEVIDO DO CARTÃO ELETRÔNICO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

_____ (nome completo), portador do Cartão Eletrônico nº _____, residente e domiciliado em _____ (endereço completo), tomo ciência, por meio do presente termo de que meu benefício tarifário foi cancelado, nos termos da legislação vigente, em razão da constatação do uso indevido do Cartão Eletrônico: [descrição do uso indevido].

Fico ciente de que meu benefício ficará cancelado por _____ (colocar o período 30, 90 ou 180 dias).

Fico ciente de que, para poder utilizar novamente do benefício cancelado será necessário realizar novo cadastramento perante a gestora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos termos dos Art. 56 e Parágrafo Único do Decreto nº [-].

Taubaté, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

RG nº _____

CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.463/2019

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, natural do estado de _____, município de _____ nascido(a) em ____/____/____, portador do RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, declaro sob as penas da lei civil e criminal, para fins de obtenção do benefício de gratuidade no transporte público no município de Taubaté, que não sou aposentado, não sou pensionista e não sou trabalhador assalariado. Declaro ainda, não possuir carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, extrato de fundo de garantia, extrato Previdenciário CNIS e atestado de desemprego fornecido pelo PAT.

Taubaté, ____ de _____ de 20 ____.

Nome Completo